

**DECRETO Nº 1.775, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Regulamenta o horário de expediente do funcionalismo municipal, de atendimento ao público nas repartições do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de expediente do funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** o dever de informar o horário de atendimento ao público nas repartições do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de implantação do ponto eletrônico para registro de entrada e saída dos servidores, conforme recomendação do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** por fim o interesse público da medida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento na Sede da Prefeitura Municipal será em regra de 08:00h às 14:00h.

**Parágrafo único.** Os Setores de Protocolo e de Cadastro, localizados na Sede da Prefeitura, poderão ter o horário de funcionamento estendido para atendimento ao público até as 17:00h.

**Art. 2º** Nas demais repartições do Município, em observância à conveniência dos serviços e interesse no atendimento à população, ficará facultado ao respectivo Gestor a implementação do regime de jornada de 08 (oito) horas diárias intercaladas por 01 (uma) hora para refeição, ou 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

**§1º.** A decisão do Gestor em relação ao regime de horas na forma prevista no caput deste artigo deverá ser expedida por meio de circular e publicada no diário oficial do Município, além de afixada em todos os Setores da respectiva repartição.

**§ 2º.** Sendo adotada jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, o intervalo para refeição será de no máximo 15 (quinze) minutos, não podendo o servidor ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

**Art. 3º** Estão proibidos de adesão à jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas ou 30 (trinta) horas semanais, às seguintes repartições/setores:

**I** – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

**II** – Pronto Socorro;

**III** – Saeleg;

**IV** – SAMU;

**V** – Guarda Municipal.

**Art. 4º** Os servidores que no exercício de suas funções desempenham atividades exclusivamente externas, poderão, a critério do Gestor responsável e excluídos os casos vedados por este Decreto, serem submetidos à jornada de 06 (seis) horas diárias.

**Art. 5º** Sendo adotado o regime de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, em qualquer hipótese ou repartição, o computo da hora extraordinária somente se dará a partir da 9ª (nona) hora trabalhada.

**Art. 6º** O regime de jornada de trabalho adotado pelo Gestor poderá ser alterado de acordo com a oportunidade, conveniência e conforme avaliação da necessidade de atendimento à população.

**Art. 7º** Os ocupantes de cargo em comissão (CDA), em razão do regime integral de dedicação aos serviços, cumprirão jornada diária de 09 (nove) horas diárias, com 01 (uma) hora para refeição, podendo, optar, expressamente, por não gozar do intervalo para refeição, passando a ter que cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 8º** As repartições Municipais que realizarem atendimento ao público deverão afixar em local visível o horário de funcionamento do local.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**